



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, nomeada através da Portaria nº 0314/2025-GP e consoante autorização do Ilustríssimo Senhor Elenilton da Cruz Araujo – Secretário Municipal de Educação na qualidade de Ordenador de Despesas, vem concluir o presente Processo Administrativo objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional de natureza singular, com expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, incluindo o apoio na regularidade institucional, orientação quanto às diretrizes legais e operacionais dos programas do Ministério da Educação e das secretarias estaduais, bem como suporte técnico especializado na captação de recursos, planejamento orçamentário, para o fortalecimento da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA.**

RAZÕES DA ESCOLHA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando inviável a competição e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

A escolha do fornecedor **NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS**, no caso em questão, a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional, enquadra-se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na hipótese de inexigibilidade, uma vez que a solução a ser adquirida apresenta características que impedem a concorrência efetiva.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido se enquadra tornando-se apto ao atendimento do interesse público. Sem dúvida alguma, a contratação da empresa atende a esses requisitos.

Por todo o exposto a contratação da empresa **NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.060.218/0001-01, pela sua inviabilidade de competição, se enquadra na contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso III, alínea “c”, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação do valor proposto à realidade do mercado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/ME nº 65/2021, no âmbito da contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional à Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA.

O objeto contratado é de natureza intelectual, singular e especializada, voltado à qualificação da gestão pública educacional e fortalecimento das políticas públicas locais. A demanda está devidamente caracterizada no Termo de Referência, e se insere no contexto de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021¹, mesmo nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deve demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade do gasto público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contudo, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza singular, cuja execução requer notória especialização, a estimativa de preços não se restringe à simples coleta de cotações junto a fornecedores indistintos. A análise deve considerar elementos qualitativos, como a complexidade do objeto, a capacidade técnica comprovada do prestador, o alcance dos serviços ofertados e a experiência prévia em contextos similares.

No presente caso, a proposta de valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondendo a um custo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), está plenamente justificada com base nos seguintes parâmetros:

- a) Amplitude e especificidade do objeto contratado: O escopo dos serviços abrange dois eixos integrados de consultoria e assessoria educacional: programas federais e estaduais, e orçamentária-financeira, com dedicação continuada ao longo de 07 (sete) meses, em estreita articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. Resta incontroverso, portanto, de atividade de alta densidade técnica, planejamento estratégico contínuo, produção de soluções personalizadas e transferência de conhecimento à administração contratante.
- b) Análise de contratações similares por outros entes públicos: Foram realizadas consultas a contratações similares realizadas por municípios paraenses, conforme cada rede de ensino, estrutura administrativa e eixo do serviço pretendido em relação ao de Novo Repartimento/PA.

Assim, após análise da **Proposta Consolidada** e dos documentos apresentados, o valor a ser pago pela contratação será de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade premente da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA em contar com serviços técnicos especializados de assessoria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e consultoria educacional de natureza singular, com expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, incluindo o apoio na regularidade institucional, orientação quanto às diretrizes legais e operacionais dos programas do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais, bem como suporte técnico especializado na captação de recursos, planejamento orçamentário, para o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de medida indispensável para garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão educacional, considerando os crescentes desafios relacionados à implementação de políticas públicas, à correta aplicação dos recursos vinculados à educação, ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais, bem como ao aprimoramento dos processos administrativos da Rede Municipal de Ensino.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211, §2º, estabelece a competência dos municípios para organizar, manter e desenvolver os sistemas de ensino, incumbindo-lhes prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, o que impõe não apenas a oferta, mas a busca pela melhoria contínua da qualidade educacional, da gestão pública e da eficiência na alocação dos recursos. A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, como princípio fundamental, a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino e a gestão democrática da educação, reforçando a necessidade de planejamento, acompanhamento e avaliação constantes, elementos que demandam suporte técnico qualificado, com conhecimento especializado e atuação estratégica.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece diretrizes, metas e estratégias para assegurar a melhoria da qualidade da educação, a valorização dos profissionais, a gestão eficiente e a redução das desigualdades educacionais, compromissos também assumidos no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.298/2015. Ademais, o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelece que os entes federativos devem adotar medidas para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, impondo aos municípios o desenvolvimento de ações estruturadas, monitoradas e avaliadas de forma contínua, de modo a garantir o sucesso dessa política pública.

O correto planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos oriundos do Fundeb, regulamentado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.113/2020, assim como de programas federais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), criado pela Lei nº 10.880/2004, exige que a Secretaria Municipal de Educação disponha de assessoramento técnico qualificado, capaz de orientar e apoiar na adoção de práticas de gestão eficazes, no fortalecimento dos processos administrativos, na elaboração de instrumentos normativos e no desenvolvimento de estratégias que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos, a conformidade legal e a maximização dos resultados educacionais.

A adoção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo de referência obrigatória, também impõe a necessidade de fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, exigindo ações planejadas, monitoramento de resultados e atualização dos processos de ensino e aprendizagem, tarefas que exigem suporte técnico altamente qualificado, com domínio de metodologias e práticas voltadas à gestão educacional e à melhoria da qualidade do ensino.

Sob a ótica normativa municipal, a Lei Municipal nº 2.061/2025, que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa dos órgãos do Poder Executivo de Novo Repartimento, reafirma o compromisso do município com a modernização da gestão pública, o fortalecimento das capacidades institucionais e a busca por maior eficiência na prestação dos serviços públicos, dentre os quais se destaca a educação. A Lei Municipal nº 1.771/2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, e a Lei Municipal nº 2.037/2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual de 2025, preveem expressamente a alocação de recursos para ações voltadas à melhoria da gestão educacional, reforçando a aderência orçamentária da presente demanda.

Além disso, a complexidade das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, frente às exigências legais e aos desafios pedagógicos, torna inviável a competição, uma vez que são poucos os agentes no mercado que detêm as competências técnicas específicas, a expertise acumulada e a experiência prática necessárias para atender de forma eficaz às demandas do município.

Portanto, a presente contratação reveste-se de absoluta necessidade, sendo essencial para assegurar a conformidade dos atos administrativos, a eficiência na gestão dos recursos públicos, o cumprimento das metas educacionais, o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino e, sobretudo, para garantir o direito fundamental de crianças, adolescentes e jovens de Novo Repartimento a uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e alinhada aos parâmetros nacionais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estaduais e municipais. Trata-se de medida que concretiza o interesse público primário e que se mostra indispensável ao pleno funcionamento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

CONCLUSÕES

Ante ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.060.218/0001-01**, no valor total global de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), conforme Proposta de Preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documento acostados aos autos do Processo Administrativo nº 002/2025.

Novo Repartimento – PA, 29 de maio de 2025.


AILZA DE JESUS COSTA
Agente de Contratação
Portaria nº 0314/2025-GP